



PARECER DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 - CPL/PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NESTE MUNICÍPIO.

RECORRENTES: CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA.

RECORRIDO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMB.

Trata-se do Recurso Administrativo interposto pela licitante CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA contra o resultado de julgamento da fase de habilitação proferido pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Bacabal em face da licitação em epígrafe.

DA TEMPESTIVIDADE

Na Tomada de Preços, a manifestação da intenção de interpor recurso deve ser apresentada no ato da reunião e deve se fazer constar em ata tais argumentos. Desta feita, começa a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões em até 5 (cinco) dias, de acordo com o que rege o Artigo 109º da Lei Federal nº 8.666/93, prazo este que se encerrou no dia 18 de outubro do corrente ano.

A Primeira Recorrente registrou seu Recurso Administrativo no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Bacabal no dia 11 de outubro, ficando dentro do prazo estabelecido conforme preceitua a legislação.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente alega em sua defesa que o cálculo do somatório dos acervos técnicos apresentados pela mesma foram calculados de forma errônea pela Comissão, para tanto apresentou em seu recurso Memorial de Cálculo demonstrando o cálculo correto conforme é achado pela Licitante.

Após fazer um breve histórico de sua interpretação do processo termina solicitando que a Comissão Permanente de Licitação reconsidere a sua decisão diante das alegações elencadas em seu Recurso e considera a Licitante habilitada no certame.



DA ANÁLISE DO RECURSO

Após análise do recurso apresentado, juntamente com a revisão do Processo Administrativo em sua totalidade, avanço no mérito para demonstrar, de forma insofismável, a decisão se procede em partes do recurso apresentado.

A Comissão baseou sua decisão de inabilitação do Recorrente diante da análise técnica da qualificação das empresas licitantes realizada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Bacabal, análise esta que apresenta o cálculo correto do somatório dos serviços exigidos na qualificação técnica do Edital.

Diante das razões apresentadas pela Recorrente, o Presidente da Comissão encaminhou o recurso ao Setor Técnico e solicitou que reanalisasse os acervos apresentados no Envelope de Habilitação da Recorrente. O Setor Técnico encaminhou Relatório Parecer Técnico, RATIFICANDO, o somatório de antes apurado, e explica que os serviços que a Recorrente apresenta em seu recurso não são condizentes ou semelhantes com o exigido no Edital.

Sendo assim, a Comissão INDEFERE por não haver justificativa legal diante das alegações apresentadas pela Recorrente.

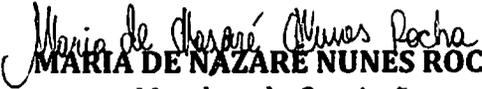
CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, acolho as peças interpostas como RECURSO ADMINISTRATIVO, julgando-os IMPROCEDENTES, ante as razões apresentadas que se mostraram incapazes de reconsiderar a decisão da Comissão, para classificar a Empresa CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA.

Bacabal – MA, 06 (seis) de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três).


ALAN AMORIM NASCIMENTO
Presidente da CPL


RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
Membro da Comissão


MARIA DE NAZARE NUNES ROCHA
Membro da Comissão